



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
7ª VARA CÍVEL**

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

TERMO DE PENHORA

Autos nº: 5115770.78.2017.8.09.0051

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Requerente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., CNPJ: 03.918.382/0001-25

Requerido(s):

KÁTIA DE ALBUQUERQUE MELO LEMOS, CNPJ: 22.072.594/0001-89

KÁTIA DE ALBUQUERQUE MELO LEMOS, CPF: 412.503.891-00

LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LEMOS, CPF: 145.434.862-34

Valor da causa: 28.256,90

Aos 8 de janeiro de 2020, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Ricardo Teixeira Lemos, da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi lavrado o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes Autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

- Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula nº 257.908;

DESPACHO:

*"Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem imóvel indicado na certidão do cartório de registro de imóveis no ev. 66, qual seja, imóvel registrado no [CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO], sob a matrícula nº 257.908, mediante termo nos autos (CPC, art. 845, §1º). Cabe à parte exequente providenciar a averbação da penhora no cartório de registro de imóveis competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, art. 844 do CPC. **NOMEIO como depositário do bem o próprio executado**, eis que está na posse do imóvel, art. 838, IV, do CPC. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para manifestar acerca do termo de penhora, art. 841 do CPC. Não havendo manifestação da parte executada, certifique-se e expeça-se mandado para a avaliação do bem penhorado, intimando as partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se."*

Goiânia, 8 de janeiro de 2020.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito